

PROCESSO ON-LINE Nº 2053/19

DATA: 28/03/19

PROTOCOLO Nº 16.116.155-1

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 207/2020

APROVADO EM 06/07/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BEATO ANTONIO FREDERICO OZANAM

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças com idade de 00 a 05 anos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: dez anos, a partir de 01/02/2020 e Autorização da Educação Infantil: cinco anos, a partir de 01/02/2020.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 315/2020-DPGE/Seed, de 23/06/2020, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Beato Antonio Frederico Ozanam.

Este Centro situa-se na Rua Monte Cristo, nº 100, município de Cambé. É mantido pela Prefeitura Municipal.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 84/20, de 01/06/2020, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/06/2020.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1514/2020, de 23/06/2020, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE Nº 2053/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa para a implantação do curso:**

Justifica-se a implantação do curso de Educação Infantil devido à necessidade e urgência no atendimento e demanda reprimida existente no município para essa clientela. A região onde está sendo implantado o curso é uma região com demanda suficiente para a abertura de novas vagas para o atendimento das crianças na faixa etária de 00 a 05 anos.

(...) **Aspectos Legais da Entidade Mantenedora:**

A instituição de ensino foi criada e denominada pela Lei Municipal nº 2574, de 19/01/12, publicada no Jornal Oficial do Município de Cambé em 23/12/12.

A instituição não anexou ao processo Alvará de funcionamento, por isso foi anexada uma justificativa, assinada e datada pela Secretária Municipal de Educação: "Declaro para os devidos fins que as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil não possuem Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal por pertencerem à própria entidade mantenedora".

PROCESSO ON-LINE Nº 2053/19

Ato de designação da **Direção**: designada pela Portaria nº 40/19, de 16/01/19.

(...) Aspectos Gerais da Instituição de Ensino:

O imóvel possui matrícula nº 37.432, de 30/07/2012, no Registro de Imóveis de Cambé.

A estrutura física é adequada para o desenvolvimento de todas as atividades pedagógicas administrativas da comunidade escolar.

As condições de higiene, salubridade e saneamento, estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar.

Descrições Físicas

Quantidade	Descrição
2	Salas com banheiro
4	Salas de aula
1	Lactário
1	Cozinha
1	Refeitório
1	Lavanderia
2	Banheiros para adultos – feminino e masculino
2	Banheiros para alunos
1	Banheiros adaptados
1	Sala para professores
1	Sala de direção e secretaria
1	Sala de coordenação
1	Almoxarifado para materiais pedagógicos
1	Biblioteca
1	Sala multiuso
1	Dispensa para guardar alimentos
1	Área verde
2	Solários
1	Almoxarifado para produtos de limpeza

(...) Acessibilidade: possui estrutura de acessibilidade com rampas e banheiro adaptado com portas alargadas e barras de apoio.

(...) Licença Sanitária e Corpo de Bombeiros:

Apresentou Licença Sanitária nº 5385 – A, expedida pela Prefeitura Municipal de Cambé, datada de 12/03/2020, com validade até 12/03/21.

A instituição apresentou também Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros CVCB - 3.1.01.20.0001230265-54, expedido pela Polícia Militar do Paraná - 3GB - SPCIP CAMBÉ - CORPO DE BOMBEIROS, datado de 18/05/2020, com licença válida até 15 de Maio de 2021.

PROCESSO ON-LINE Nº 2053/19

(...) Projeto Político Pedagógico:

O **Projeto Político Pedagógico**, foi analisado pela equipe de ensino deste NRE de Londrina, que emitiu o Parecer nº 037/2017 de 18/07/2017.

(...) Regimento Escolar:

Quanto ao **Regimento Escolar**, foi anexado ao processo a Declaração de Legalidade nº04/20 da Secretaria Municipal de Educação de Cambé, datada de 14/05/20; o Parecer de Legalidade do NRE de Londrina nº 07/20 de 21/05/20 e o Ato de Homologação nº 23/20, também emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Cambé, datado de 25/05/20.

(...) Cronograma de atendimento/Quadro de Docentes:

MODALIDADE		Nº ALUNOS	NOME PROFESSOR
EDUCAÇÃO INFANTIL			
Infantil 0 a 1 ano	Integral	06	Milena Santos Silva
Infantil 1 1 a 2 anos	Integral	15	Aline Martire Martinho
			Gisele Braga da Costa
Infantil 2 2 a 3 anos	Integral	20	Paula de Andrade Teixeira
			Mirian Donato
Infantil 3 3 a 4 anos	Integral	16	Marcela Regina Mafra
			Rosana de Paula Ribeiro
Infantil 4 4 a 5 anos	Manhã	20	Maria de Lourdes Malta
TOTAL		77	

(...) Corpo docente:

TURMA	PROFESSORA	HABILITAÇÃO
Infantil	Milena Santos Silva	Pedagogia
Infantil 1	Aline Martire Martinho	Pedagogia
Infantil 1	Gisele Braga da Costa	Formação de Docentes
Infantil 2	Paula de Andrade Teixeira	Magistério
Infantil 2	Mirian Donato	Pedagogia
Infantil 3	Marcela Regina Mafra	Pedagogia
Infantil 3	Rosana de Paula Ribeiro	Pedagogia
Infantil 4	Maria de Lourdes Malta	Pedagogia

PROCESSO ON-LINE N° 2053/19

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/06/2020, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os espaços pedagógicos possuem mobiliários adequados para a faixa etária pretendida.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura, para o credenciamento da instituição de ensino e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Beato Antonio Frederico Ozanam, município de Cambé, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de dez anos, a partir de 01/02/2020;

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Beato Antonio Frederico Ozanam, município de Cambé, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/2020.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos regulatórios da instituição de ensino.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 2053/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF